

LEI Nº 1.308, DE 13 DE MARÇO DE 2025



Autoriza a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital - PALMITALPREV, a abrir, no Orçamento para o exercício financeiro de 2025, crédito adicional especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital - PALMITALPREV, autorizada a abrir, no orçamento para o exercício financeiro de 2025, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), na forma abaixo especificada:

CODIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
01	PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	
001	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREVIDÊNCIA	
09.272.2020.2001	Encargos Administrativos da Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palmital - PALMITALPREV	
3.3.90.91.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
00100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração/Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	25.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado o superávit financeiro da seguinte fonte de recurso:

CODIFICAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
-------------	---------------	--------------

00100	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração/Reserva de Sobras da Taxa de Administração do RPPS	25.000,00
-------	--	-----------

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, em 13 de Março de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)